



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas

1

Terça-feira • 15 de Março de 2022 • Ano X • Nº 2208

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas publica:

- **Decretos S/Nº /2022.**
- **Decreto Municipal Nº 4.986, De 15 De Março De 2022.**
- **Portaria SESA Nº 06, De 15 De Março De 2022.**
- **Resolução CMS Nº 001, De 09 De Março De 2022.**
- **Resolução CMAS_LF Nº 003, De 03 De Março 2022.**
- **Aviso De Julgamento Das Amostras - Pregão Eletrônico SRP – Nº 016/2021.**
- **Aviso De Abertura De Licitação - Pregão Eletrônico Nº 006/2022 - BB 923651.**
- **Aviso De Adjudicação E Homologação - Pregão Eletrônico Nº 005/2022 - Processo Nº 006/2022.**
- **Aviso De Homologação De Auto De Infração Nº 01/2022 (AINF-1177/2021) - Processo Nº 19828/2021.**
- **Aviso De Homologação De Auto De Infração Nº 02/2022 (AINF-1178/2021) - Processo Nº 19828/2021.**
- **Aviso De Homologação De Auto De Infração Nº 03/2022 (AINF-1173/2021) - Processo: Nº 18508/2021.**
- **Extrato Do Contrato Nº 050/2022.**
- **Extrato Do Contrato Nº 051/2022.**
- **Extrato Do Contrato Nº 052/2022.**
- **Extrato Do Contrato Nº 053/2022.**
- **Extrato - Termo De Dispensa Nº 007/2022.**
- **Extrato Do Contrato Nº 054/2022.**
- **1º Aditivo Do Contrato Nº 002/2021.**
- **Extrato Do Sétimo Termo Aditivo Ao Contrato Nº 003/2019.**
- **Extrato Do Quarto Termo Aditivo Ao Contrato Nº 122/2020.**
- **Extrato Do Termo De Doação.**

Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

DECRETO SNº/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Tornar sem efeito a exoneração no decreto S/Nº/2022, publicado em 08 de março de 2022, em nome da Sra. Viviane de Almeida Silva cargo em comissão de Cargo de Assessoramento Intermediário, Símbolo CAI-4, na estrutura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 15 de março de 2022.

Moema Isabel Passos Gramacho
Prefeita Municipal

Ailton Florêncio dos Santos
Secretário Municipal de Administração e de Ações e Projetos Estratégicos

Registre-se e publique-se,

Antonio Jorge de Oliveira Birne
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

DECRETO S/Nº/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Tornar sem efeito a exoneração no decreto S/Nº/2022, publicado em 08 de março de 2022, em nome da Sra. Evelyn Cristina Santos Souza cargo em comissão de Cargo de Gerência de Divisão, Símbolo CGD-3, na estrutura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 15 de março de 2022.

Moema Isabel Passos Gramacho
Prefeita Municipal

Ailton Florêncio dos Santos
Secretário Municipal de Administração e de Ações e Projetos Estratégicos

Registre-se e publique-se,

Antonio Jorge de Oliveira Birne
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.986, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Convoca candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Lauro de Freitas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam convocados, os candidatos relacionados no Anexo Único deste Decreto, classificados no Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de docentes, para que se apresentem na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Sheyla R. Pitta, Ed. Empresarial Domingos Ribeiro, nº 233, Sala 501, no dia 17/03/2022, das 09:00 às 14:00 horas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 15 de março de 2022.

Moema Isabel Passos Gramacho

Prefeita do Município de Lauro de Freitas

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Antônio Jorge de Oliveira Birne

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

ANEXO ÚNICO – DECRETO MUNICIPAL Nº 4.986, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

PROFESSORES – CRECHE

Classificação	Nome
114	Zelia Santos da Silva
115	Ana Claudia de Assis de Sousa
116	Patrícia Silva Barbosa Lopes
117	Lucineide da Silva Aragão

PROFESSORES – PRÉ-ESCOLA

Classificação	Nome
79	Candida Cristina Santos Guimarães Ribeiro
80	Luciene Santos dos Reis
81	Rosana dos Santos Carvalho
82	Edilena Ribeiro da Silva Menezes
83	Amiris dos Santos Silva Ferreira
84	Simone Maria das Neves de Jesus
85	Rosiele Marcia da Cunha Cardoso Gomes
86	Selma de Almeida Santos
87	Suely Cerqueira dos Santos
88	Roberta Cardoso dos Anjos

Portarias



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

PORTARIA SESA Nº 06, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Tornar público os servidores que atuam como Fiscais Sanitários no âmbito da Vigilância Sanitária integrante da Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lauro de Freitas, na forma que indica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 200 e seus incisos I, II, VI, VII e VIII, da Constituição Federal de 1988 que estabelece dentre as competências do Sistema Único de Saúde – SUS o controle e fiscalização dos procedimentos; execução das ações de Vigilância Sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador; ordenamento e formação de recursos humanos na área de saúde; fiscalização e inspeção de alimentos, compreendendo o controle de seu teor nutricional, bem como as bebidas, incluindo águas para consumo humano; participação do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos; colaboração na proteção do meio ambiente e a dignidade no trabalho, dentre outros;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, § 1º, incisos I e II da Lei Federal nº 8080/90 que estabelece o conceito de Vigilância Sanitária como um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, incidentes sobre todas as etapas e processos da produção ao consumo e o controle da prestação de serviços que interfiram na saúde em geral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso IV, alínea “b” da Lei Federal nº. 8.080/90 que prevê a competência da direção municipal do Sistema Único de Saúde no que tange a execução de ações de Vigilância Sanitária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº. 297/1976 que institui o Código de Postura do Município e o disposto nos arts.15 a 18, da Lei Municipal nº. 945/2000, que institui o Código Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde em publicitar o Poder de Polícia conferidos aos servidores no exercício da função de fiscal sanitário, legalmente estabelecidas:

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público os servidores que atuam como Fiscais Sanitários âmbito de âmbito da Vigilância Sanitária vinculada ao Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo Único.

Art. 2º Os servidores listados no Anexo Único, em razão do Poder de Polícia administrativo, exercerão todas as atividades inerentes à função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as determinações da Coordenação de Vigilância Sanitária, sobretudo àquelas decorrentes dos processos administrativos sanitários, sem desprezar os institutos da garantia da ampla defesa e do contraditório.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 15 de março 2022.

Augusto César Pereira Nascimento

Secretário Municipal de Saúde

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Antônio Jorge De Oliveira Birne

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

ANEXO ÚNICO - PORTARIA SESA Nº 6, DE 15 DE MARÇO DE 2022

SERVIDOR	MATRÍCULA
ALBA CAROLINA ANDRADE MASCARENHAS	91471-2
ANA PAULA ALMEIDA DOREA	60707-8
DORALICE PINHEIRO DE SOUSA	79341-0
ELIEZER DEIRÓ COSTA	91374-6
EVANDRO BORGES DA SILVA	85139
FERNANDA SANTOS DE JESUS	99468-1
GLAUCE CAROL JESUS MENDES	94116-5
IBILIZE FIGUEREDO DA SILVA	48014-0
IRACI ANTONIA DE OLIVEIRA	00283-0
JESSICA SANTANA DE LIMA	91321-4
JOELMA DE FREITAS BRITO	98233-7
JOILMA SANTOS FELIPE SANTIAGO	94190-1
JULIANA TEIXEIRA MIRANDA ARAÚJO COSTA	98440-2
LEONARDO DE JESUS SANTOS	97172-0
MATEUS DE SOUZA ARAÚJO	88250-7
PRISCILA LAPA LOPES	93156-8
SANDRA ANDRADE DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE	58836-3
SARA KATYLANE ANDRADE DA SILVA	90702-2
SARAH MASCARENHAS ALVES	93828-1
VIVIANE MARCELINO DOS SANTOS	97380-9

Resoluções



Conselho Municipal de Saúde de Lauro de Freitas

RESOLUÇÃO CMS Nº 001, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

Recomenda aos gestores públicos em Lauro de Freitas que observem a vedação da aquisição e dispensação na rede pública de saúde de hidroxiclороquina e outros medicamentos não autorizados e registrados pela ANVISA para Covid-19, na forma que indica e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAURO DE FREITAS (CMS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto Municipal 4.047 de 30 de janeiro de 2017, conforme deliberação do Plenário do CMS em reunião ordinária em 09 de março de 2022; e

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, desde o início da pandemia, tem induzido o uso irracional de medicamentos para Covid-19, especialmente da cloroquina e hidroxiclороquina, por meio da Nota Informativa 6/2020-DAF/SCTIE/MS e 9/2020-SE/GAB/SE/MS, da publicação "Diretrizes para Diagnóstico e Tratamento da Covid-19" e de outras publicações, apesar de não existir eficácia comprovada, como consta nestas publicações, e a despeito das recomendações amparadas nas melhores evidências científicas e contrárias a essa conduta, exaradas pela OMS e por diversas sociedades e entidades científicas nacionais, bem como pelo Conselho Nacional de Saúde, tendo esse último órgão emitido diversas notas técnicas, resoluções, alertas e comunicados dentre os quais a Recomendação CNS 042/2020 e Ofício SE/CNS 17/2021;

CONSIDERANDO que em todas as esferas de gestão do SUS, legalmente, é vedada a aquisição e a dispensação de medicamentos para uso não autorizado e sem registro pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como é proibido que as relações de medicamentos instituídas pelos gestores públicos contenham tais medicamentos, conforme estabelecido pela Lei 12401/2011 no art. 19-T, incisos I e II e pelo Decreto 7508/2011 no artigo 29;

CONSIDERANDO as Notas Técnicas 77 e 76/2020, da Comissão de Emergência em Saúde da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (COE/SESAB) que revogaram as orientações para uso do referido medicamento na Covid-19 e passado a não recomendar esse uso diante dos impedimentos legais no SUS;

CONSIDERANDO que recentemente o Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Ciência e Tecnologia, emitiu Nota Técnica 2 e 3/2022 alegando eficácia da hidroxiclороquina para tratamento da Covid-19 e a ineficácia das vacinas na prevenção da doença, reprovou o relatório da CONITEC que recomenda a não utilização da hidroxiclороquina na doença, contrariando a lei que



Conselho Municipal de Saúde de Lauro de Freitas

estabelece que, necessariamente, as evidências sobre a eficácia, a acurácia, a efetividade e a segurança do medicamento acatadas pelo órgão competente para o registro ou a autorização de uso, a ANVISA, sejam consideradas, em observância ao artigo 19-Q, § 2º, inciso I, da Lei 12401/2011, e tem divulgado informações falsas e inverídicas que confundem a sociedade e induzem os agentes públicos a erro;

CONSIDERANDO que o uso irracional de cloroquina, hidroxicloroquina e outros medicamentos para a Covid-19, sem eficácia e autorização de uso pela ANVISA pode ocasionar uma série de desfechos negativos, dentre os quais (1) o desabastecimento desses medicamentos essenciais para outras condições clínicas e políticas de saúde aprovadas; (2) a ocorrência de reação adversas a esses medicamentos inclusive as graves e fatais; (3) a falsa sensação de proteção e eficácia terapêutica na Covid-19 e decorrente relaxamento de outras medidas sanitárias pelos usuários, e, (4) a responsabilização do gestor e outros agentes públicos por malversação de recursos públicos e improbidade administrativa no âmbito da gestão do SUS;

RECOMENDA:

Art. 1º Que os gestores públicos em Lauro de Freitas observem a proibição de uso da hidroxicloroquina para Covid-19 na rede pública de saúde, por ser vedada legalmente em todas as esferas de gestão do SUS, a aquisição e a dispensação, pela administração pública, de quaisquer medicamentos para uso não autorizado e registrado pela ANVISA, para prevenir ação de responsabilização por malversação de recursos públicos e improbidade administrativa.

Parágrafo Único. A ivermectina e outros medicamentos não autorizados e registrados na ANVISA para uso na Covid-19 também estão sujeitos a mesma vedação supracitada no âmbito do SUS.

Art. 2º A fim de não incorrer em conduta ilícita, os gestores públicos devem ainda observar que:

I - a vedação legal para o uso de medicamentos no SUS sem autorização e registro pela ANVISA independe de decisão do Ministério da Saúde sobre a incorporação de medicamento ou alteração de protocolo clínico ou diretriz terapêutica no SUS ou do exercício de prerrogativas médicas e de profissionais por meio de prescrição de medicamentos;

II - somente medicamentos registrados na ANVISA podem constar nas relações de medicamentos instituídas pelos gestores do SUS;

III - o relatório da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS deve levar em consideração, necessariamente, as evidências sobre a eficácia, a acurácia, a efetividade e a segurança do medicamento que tenham sido acatadas pelo órgão competente para o registro ou a autorização de uso, bem como as decisões decorrentes deste instrumento, sob pena de nulidade;

IV - caso tenham sido instituídos dispositivos legais ou atos eivados de vício de legalidade nessa matéria, os mesmos devem ser invalidados ou revogados pela administração pública a fim de

Conselho Municipal de Saúde de Lauro de Freitas (CMS) - Rua Bispo Renato Conceição da Cunha, 134, Centro,
Lauro de Freitas, Bahia, CEP: 42.703-080 - Tel. (71) 3369-9961 Email: cmslfreitas@gmail.com



Conselho Municipal de Saúde de Lauro de Freitas

não ocorrer persistência de manifesta ilegalidade.

V - recomenda-se que os gestores instituíam portarias, protocolos ou procedimentos internos auxiliares, caso necessário, a fim de assegurar o cumprimento legal da proibição, dispensação ou uso nas unidades da rede.

Art. 3º A presente recomendação deve ser amplamente divulgada, dando ciência à população, às autoridades competentes, inclusive aos agentes responsáveis pela aquisição e dispensação de medicamentos na rede pública de saúde no município, bem como ao Ministério Público (MP) para que efetue o controle dos atos normativos e de gestão realizados pela administração pública relativas à presente recomendação no tocante a legalidade no uso de recursos públicos no SUS.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de março de 2022.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 09 de março de 2022.

ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS_LF Nº 003, DE 03 DE MARÇO 2022.

Aprova recomendações gerais à gestão da Pasta de Assistência Social do Sistema Único de Assistência Social, sobre a adaptação das ofertas socioassistenciais no contexto da Pandemia do novo coronavírus - COVID-19

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAURO DE FREITAS – CMAS, instância de deliberação colegiada, no uso de suas competências que lhe conferem a Lei Federal nº. 8.742/93 e a Lei Municipal nº. 1.680, de 03 de maio de 2017;

CONSIDERANDO a apreciação do plenário do CMAS na Ducentésima Terceira Reunião Ordinária Virtual do CMAS (203ª) ocorrida no dia 27 de janeiro de 2022, ao tratar do PAPEL E A RELAÇÃO DO CONTROLE SOCIAL DEMOCRÁTICO NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, do Município de Lauro de Freitas, especialmente no contexto de declaração de situação de emergência em saúde pública de importância internacional, pela Organização Mundial de Saúde – OMS ante as medidas oficiais, em nível local, para o enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus, bem como a importância do Estado garantir a oferta regular de serviços e programas socioassistenciais voltados à população mais vulnerável e em risco social, promovendo a integração necessária entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19)

CONSIDERANDO a Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS,

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Av. Amarílio Tiago dos Santos, nº 144, Vila Praiana,
Centro - Lauro de Freitas - Tel: 3288-8676 E-mails: cmas_lf@hotmail.com



Conselho Municipal de Assistência Social

no âmbito dos estados, municípios e Distrito Federal, devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MC nº 378, de 7 de maio de 2020, que dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, municípios e Distrito Federal, devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a apreciação do plenário do CMAS na Oitava Reunião Extraordinária (8ª), realizada no dia 25 de Junho de 2020, que, ao tratar das medidas oficiais para o enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito da Assistência Social de Lauro de Freitas aprovou o “PLANO DE CONTIGÊNCIA DO SUAS DE LAURO DE FREITAS-BA DIANTE DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)”,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma que indica a Resolução-CMAS nº 003/2022, recomendações à gestão da Pasta de Assistência Social, da rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, constantes do Anexo Único, sobre a adaptação das ofertas socioassistenciais no contexto da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), de modo que estas indicações devem compatibilizar a aplicabilidade conforme as normativas e as condições de saúde pública local.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 3 de março de 2022.

Antonio Jorge de Oliveira Birne

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Av. Amarílio Tiago dos Santos, nº 144, Vila Praiana,
Centro - Lauro de Freitas - Tel: 3288-8676 E-mails: cmas_lf@hotmail.com



Conselho Municipal de Assistência Social

ANEXO ÚNICO – RESOLUÇÃO CMAS_LF Nº 003, DE 03 DE MARÇO 2022.

RECOMENDAÇÕES Nº 001/2022

As presentes recomendações integram um conjunto de medidas e orientações, visando nortear a gestão e a rede socioassistencial, incluindo as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) sobre a adaptação das ofertas no contexto da Covid-19.

Ademais, estas recomendações soma-se às orientações já emitidas anteriormente, por este Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no contexto da pandemia, pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e pelas autoridades sanitárias locais e, também aborda para a reorganização das ofertas e funcionamento dos serviços socioassistenciais no cenário epidemiológico de retomada gradativa e planejada das atividades.

Outrossim, o objetivo principal destes indicativos é contribuir para a necessária articulação e diálogo entre o exercício democrático do controle social e a gestão da pasta de assistência social. nesse contexto, e apoiar a retomada das atividades em condições de segurança para os usuários e trabalhadores.

ASSUNTO: RECOMENDAÇÕES GERAIS AO ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL QUANTO AO FUNCIONAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL A SABER:

Recomenda-se à gestão local da pasta de assistência social identificar e planejar as adequações necessárias ao funcionamento das unidades e dos serviços de PSB e de PSE para a continuidade do atendimento da população durante o período da pandemia da COVID-19, em condições de segurança a usuários e trabalhadores. Para tanto, faz-se necessário reorganizar as ofertas com adoção de arranjos mais aderentes às recomendações sanitárias, ao cenário epidemiológico e à realidade de cada localidade. Esta reorganização deve estar baseada em diagnósticos, Plano(s) de Contingência e, quando for o caso, em protocolos e plano(s) de ação local(is) para a retomada gradativa das atividades e do convívio social, nos termos da Portaria MS nº 1.565, de 18 de junho de 2020. 2.2;

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Av. Amarílio Tiago dos Santos, nº 144, Vila Praiana,
Centro - Lauro de Freitas - Tel: 3288-8676 E-mails: cmas_lf@hotmail.com



Conselho Municipal de Assistência Social

Recomenda-se à gestão que utilize de forma coordenada e estratégica, mapear demandas, orientar e prestar o apoio necessário às unidades com a oferta de serviços socioassistenciais, incluindo a rede governamental e as entidades de assistência social;

Recomenda-se que o órgão gestor da Assistência Social realize, em articulação com as coordenações das unidades, diagnóstico que contemple, dentre outras informações:

- a) Identificação e caracterização das unidades da PSB e PSE contendo a descrição da localização, estrutura física, quantidade de profissionais atuando na unidade e daqueles que foram eventualmente afastados; serviços ofertados e tipos de atendimento, quantitativo, perfil do público atendido e principais demandas; demandas de reorganização de cada unidade, principais riscos de transmissibilidade a serem mitigados e condições para a implementação de medidas de prevenção à transmissibilidade do novo Coronavírus nos espaços de atendimento, incluindo a prevenção da aglomeração etc;
- b) Mapeamento de espaços disponíveis e adequados nos territórios que possam ser otimizados para a descentralização do atendimento das Unidades de PSB e PSE de Média Complexidade: incluindo espaços da rede socioassistencial e de outras políticas públicas, dentre as alternativas viáveis e adequadas, com o objetivo de prevenir aglomerações e assegurar o atendimento presencial em condições seguras para usuários e profissionais;
- c) Mapeamento no território das populações em situação de vulnerabilidade e risco social mais afetadas pela pandemia: considerando, inclusive, aquelas que integrem grupos de risco à infecção pelo novo Coronavírus e aquelas mais impactadas pela pandemia, pelos riscos e pelas medidas sanitárias de prevenção e controle - como distanciamento social, isolamento domiciliar e retomada planejada e gradativa das atividades e do convívio social. Este mapeamento contribuirá para a identificação, nos diferentes cenários epidemiológicos, de públicos prioritários e de demandas para sua proteção no âmbito do SUAS. Para sua realização;
- d) Recomenda-se a articulação com a Saúde e a Defensoria Pública, por exemplo, bem como a utilização de dados do Cadastro Único, dos beneficiários do Auxílio

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Av. Amarílio Tiago dos Santos, nº 144, Vila Praiana,
Centro - Lauro de Freitas - Tel: 3288-8676 E-mails: cmas_lf@hotmail.com



Conselho Municipal de Assistência Social

Emergencial, de outros instrumentos de Vigilância Socioassistencial, da Atenção Primária à Saúde e da Vigilância Sanitária, dentre outras fontes relevantes;

- e) Recomenda-se o mapeamento da rede de serviços disponíveis no território e sua localização: com informações sobre funcionamento durante a pandemia, contatos e formas de encaminhamento e acesso da população - sobretudo unidades da Alta Complexidade do SUAS, rede de Saúde, postos de inclusão no Cadastro Único, dentre outros;
- f) Recomenda-se a definição de ações da Assistência Social para proteger e apoiar as populações em situação de maior vulnerabilidade e risco social no contexto da pandemia - sobretudo aquelas que integrem os grupos de risco à infecção pelo novo Coronavírus;
- g) Recomenda-se o planejamento da reorganização das unidades, dos serviços, do atendimento e das equipes, de modo articulado às suas coordenações, com definição de arranjos e medidas que possam mitigar riscos e prevenir as aglomerações e a transmissibilidade do novo Coronavírus;
- h) Recomenda-se o apoio técnico, material e tecnológico à reorganização das unidades e dos serviços, considerando adequações necessárias para atender às recomendações sanitárias;
- i) Recomenda-se avaliação quanto à possibilidade de regulamentação ou aperfeiçoamento quanto à possibilidade de regulamentação ou aperfeiçoamento de normativos locais para acesso a benefícios eventuais no contexto da pandemia;
- j) Recomenda-se definição de canais de comunicação e adaptações em fluxos de articulação e encaminhamentos entre os serviços socioassistenciais, com maior agilidade e uso de tecnologias remotas;
- k) Recomenda-se planejamento, adoção às unidades quanto às medidas de prevenção do adoecimento dos trabalhadores, inclusive psicológico, como escalas e horários mais flexíveis, rodízios, trabalho remoto para as situações em que for adequado, supervisões, etc;
- l) Recomenda-se identificar necessidades de ampliação de apoios para a continuidade dos atendimentos e para a reorganização destas unidades, dos serviços, dos atendimentos e

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Av. Amarílio Tiago dos Santos, nº 144, Vila Praiana,
Centro - Lauro de Freitas - Tel: 3288-8676 E-mails: cmas_lf@hotmail.com



Conselho Municipal de Assistência Social

das equipes, visando a adequação às recomendações sanitárias e a segurança de usuários e trabalhadores;

- m)** Recomenda-se diagnósticos locais e o Plano(s) de Contingência(s) serem executados e atualizados, preferencialmente, de forma articulada com a coordenação das unidades socioassistenciais e o órgão gestor da Saúde. Devem, ainda, ter um caráter dinâmico, para se ajustar ao cenário epidemiológico de cada localidade, considerando as orientações continuamente atualizadas pelos órgãos da Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e demais autoridades sanitárias locais;
- n)** Recomenda-se a retomada das atividades que deve ocorrer de forma segura, gradativa, planejada, regionalizada, monitorada e dinâmica, considerando as especificidades de cada setor e dos territórios, de forma a preservar a saúde e a vida das pessoas. Para isso, é essencial a observação e a avaliação periódica, no âmbito local do cenário epidemiológico da COVID-19, da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, dos aspectos socioeconômicos e culturais dos territórios e, principalmente, das orientações emitidas pelas autoridades locais e órgãos de saúde.

Lauro de Freitas, 3 de março de 2022.

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Av. Amarílio Tiago dos Santos, nº 144, Vila Praiana,
Centro - Lauro de Freitas - Tel: 3288-8676 E-mails: cmas_lf@hotmail.com

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

AVISO DE JULGAMENTO DAS AMOSTRAS PREGÃO ELETRÔNICO SRP – Nº 016/2021.

A COPEL torna público, o JULGAMENTO DAS AMOSTRAS do PE SRP Nº 016/2021. Tipo: Menor Preço por Lote. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material de limpeza, descartável e insumos de higienização para atender todas as Secretarias Municipais. Após a análise das Amostras apresentada pela empresa Antonio Carlos Saback Alves Junior – EPP: lotes 01, 02,03 e 04, conforme preconiza o item 10.11 do Edital, a Secretaria Requisitante emitiu o Parecer de Análise das Amostras, considerando APROVADAS. O inteiro teor do Parecer encontra-se a disposição através do e-mail copel2017@yahoo.com. Manoela Cristina Vieira do Nascimento– Pregoeira. Lauro de Freitas 15 de março de 2022.



**Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região Metro
Recôncavo Norte – MRN- CNPJ: 30.390.856/0001-81**

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 BB 923651

A COPEL do Consórcio Público Interfederativo de Saúde - MRN torna público o PE nº 006/2022, Processo Administrativo nº 007/2022, Objeto: Registro de Preços, para aquisição de Material de Higiene Pessoal (papel higiênico e papel toalha), para atender às necessidades da Policlínica Regional de Saúde da Região de Simões Filho/BA. Abertura de Proposta: 29/03/2022, às 09h:00m, Data da Disputa: 29/03/2022, às 10h:00m, (Horário de Brasília). O Novo Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.licitações-e.ba.gov.br> Antônio Bomfim Reis da Silva – Pregoeiro. Lauro de Freitas, 15 de março de 2022.



**Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região Metro
Recôncavo Norte – MRN- CNPJ: 30.390.856/0001-81**

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A COPEL do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Metro Recôncavo Norte MRN, torna público a **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** do **Pregão Eletrônico nº 005/2022**, Processo nº 006/2022, Tipo: Menor Preço, Objeto: Registro de Preços para aquisição de Material de Limpeza e Higienização (Sacos de Lixo), para atender as necessidades da Policlínica Regional de Saúde de Simões Filho. Empresa Vencedora: DIVIMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Lote 01, Valor R\$ 37.998,30 (Trinta e sete mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta centavos). Valor Global do Certame R\$ 37.998,30 (Trinta e sete mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta centavos). Os Lotes 02 e 03 foram Fracassados. Data da Adjudicação e Homologação: 15/03/2022. Moema Isabel Passos Gramacho – Presidente do Consórcio –MRN. Lauro de Freitas, 15 de março de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº01/2022 (AINF-1177/2021)

INTERESSADO: **CONDOMÍNIO MARINA RIVERSIDE VILLAGE**

PROCESSO Nº **19828/2021**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS - SEMARH**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Municipal nº 1.671 de 07 de Dezembro de 2016, combinado com o art. 6º do Decreto nº 4.200 de 27 de Outubro de 2017, adotando como razão de decidir os pareceres técnicos exarados por analistas, bem como o Despacho da Procuradoria Geral do Município – Procuradoria Fiscal, expedido pela Procuradoria Geral do Município, no âmbito do Processo nº 19828/2021, relativo ao Auto de Infração nº 1178/2021, lavrado em desfavor de **CONDOMÍNIO MARINA RIVERSIDE VILLAGE**, por transgressão ao art. 254, Parágrafo Único, inciso I e Anexo VI, todos do Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de junho de 2012, que regula a Lei nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, **DECIDE: HOMOLOGAR** a multa aplicada, no valor de **RS 6.000,00 (seis mil reais)**, por construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes. Notificar o interessado do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 20 (vinte) dias para a interposição de recurso ao COMPAI, contados do recebimento da notificação desta decisão. Prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento de multa, contados da data do recebimento da notificação, consoante art. 192, II e IV da Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006. Publique-se e notifique-se.

Lauro de Freitas, 14 de março de 2022.

Alexandre Gomes Marques
Secretário de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº02/2022 (AINF-1178/2021)

INTERESSADO: CONDOMÍNIO MARINA RIVERSIDE VILLAGE

PROCESSO Nº 19828/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS - SEMARH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Municipal nº 1.671 de 07 de Dezembro de 2016, combinado com o art. 6º do Decreto nº 4.200 de 27 de Outubro de 2017, adotando como razão de decidir os pareceres técnicos exarados por analistas, bem como o Despacho da Procuradoria Geral do Município – Procuradoria Fiscal, expedido pela Procuradoria Geral do Município, no âmbito do Processo nº 19828/2021, relativo ao Auto de Infração nº 1178/2021, lavrado em desfavor de **CONDOMÍNIO MARINA RIVERSIDE VILLAGE**, por transgressão ao art. 254, Parágrafo Único, inciso I e Anexo VI, todos do Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de junho de 2012, que regula a Lei nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, **DECIDE: HOMOLOGAR** a multa aplicada, no valor de **RS 6.000,00 (seis mil reais)**, por construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes. Notificar o interessado do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 20 (vinte) dias para a interposição de recurso ao COMPAI, contados do recebimento da notificação desta decisão. Prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento de multa, contados da data do recebimento da notificação, consoante art. 192, II e IV da Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006. Publique-se e notifique-se.

Lauro de Freitas, 15 de março de 2022.

Alexandre Gomes Marques
Secretário de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº03/2022 (AINF-1173/2021)

INTERESSADO: PIER XV BEACH CLUB RESTAURANTE

PROCESSO: Nº 18508/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS - SEMARH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Municipal nº 1.671 de 07 de Dezembro de 2016, combinado com o art. 6º do Decreto nº 4.200 de 27 de Outubro de 2017, adotando como razão de decidir os pareceres técnicos exarados por analistas, bem como o parecer jurídico nº 13/2022, expedido pela Procuradoria Geral do Município, no âmbito do Processo nº 18508/2021, relativo ao Auto de Infração nº 1173/2021, lavrado em desfavor de **PIER XV BEACH CLUB RESTAURANTE LTDA, CNPJ 38.733.208/0001-92,,** por transgressão ao art. 1º, § 3º, Inciso I da Lei Municipal nº 1.536/2014 (alterada pela lei municipal nº 1.931/2021). **DECIDE: HOMOLOGAR** a multa aplicada, no valor de **RS 700,00 (setecentos reais)**, por atividade de emissão de ruídos com níveis de intensidade, medidos por decibéis, acima do permitido. Notificar o interessado do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 20 (vinte) dias para a interposição de recurso ao COMPAI, contados do recebimento da notificação desta decisão. Prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento de multa, contados da data do recebimento da notificação, consoante art. 192, II e IV da Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006. Publique-se e notifique-se.

Lauro de Freitas, 15 de março de 2022.

Alexandre Gomes Marques
Secretário de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos



PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS **Contratada:** AMOÊDO SAPUCAIA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o Nº 08.218.902/0001-00. **Modalidade:** Pregão eletrônico nº 001/2022. **Processo:** 14081/2021. **Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e mobiliários para equipar a superintendência de políticas de promoção de igualdade racial e o conselho de promoção de igualdade racial do município, conforme especificações técnicas no termo de referência no processo supra. **Valor:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente contrato, o valor do lote 04 de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais) conforme apresentado na Proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE. **Dotação orçamentaria:** 2200.1175.44905200-17 – CONVENIO e 2200.1175.44905200-15 – TESOURO **Período de vigência:** O Prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da Lei Federal nº8.666/93. **Data da Assinatura:** 15 de março de 2022. Moema Isabel Passos Gramacho - Prefeita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **LAURO DE FREITAS**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS **Contratada:** ARGOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o Nº 42.262.411/0001-03 **Modalidade:** Pregão eletrônico nº 001/2022. **Processo:** 14081/2021. **Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e mobiliários para equipar a superintendência de políticas de promoção de igualdade racial e o conselho de promoção de igualdade racial do município, conforme especificações técnicas no termo de referência no processo supra. **Valor:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente contrato, o valor do Lote 05 de R\$3.756,00 (três mil setecentos e cinquenta e seis reais) conforme apresentado na Proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE. **Dotação orçamentaria:** 2200.1175.44905200-17 – CONVENIO e 2200.1175.44905200-15 – TESOURO **Período de vigência:** O Prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da Lei Federal nº8.666/93. **Data da Assinatura:** 15 de março de 2022. Moema Isabel Passos Gramacho - Prefeita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS **Contratada:** CARVALHO MIRANDA EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF, sob o Nº 11.502.318/0001-97. **Modalidade:** Pregão eletrônico nº 001/2022. **Processo:** 14081/2021. **Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e mobiliários para equipar a superintendência de políticas de promoção de igualdade racial e o conselho de promoção de igualdade racial do município, conforme especificações técnicas no termo de referência no processo supra. **Valor:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente contrato, o valor do Lote 02 de R\$16.497,88 (dezesesseis mil quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos) conforme apresentado na Proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE. **Dotação orçamentaria:** 2200.1175.44905200-17 – CONVENIO e 2200.1175.44905200-15 – TESOURO **Período de vigência:** O Prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da Lei Federal nº8.666/93. **Data da Assinatura:** 15 de março de 2022.
Moema Isabel Passos Gramacho - Prefeita.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS **Contratada:** WORLD COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF, sob o Nº 19.796.664/0001-37. **Modalidade:** Pregão eletrônico nº 001/2022. **Processo:** 14081/2021. **Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e mobiliários para equipar a superintendência de políticas de promoção de igualdade racial e o conselho de promoção de igualdade racial do município, conforme especificações técnicas no termo de referência no processo supra. **Valor:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente contrato, o valor do Lote 03 de R\$ 21.544,48 (vinte e um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) conforme apresentado na Proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE. **Dotação orçamentaria:** 2200.1175.44905200-17 – CONVENIO e 2200.1175.44905200-15 – TESOURO **Período de vigência:** O Prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da Lei Federal nº8.666/93. **Data da Assinatura:** 15 de março de 2022. Moema Isabel Passos Gramacho - Prefeita.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

EXTRATO TERMO DE DISPENSA Nº 007/2022

À vista dos documentos contidos nos autos e nos termos da art. 24º, Inciso X, Lei 8.666/93, dispense o procedimento licitatório para a realização da despesa abaixo especificada, homologado e adjudicado. **Processo:** 20644/2021. **Credor:** BÁRBARA VERÔNICA DE CARVALHO DA PAIXÃO, portadora do RG nº 877163308, e inscrita no CPF: 012.127.195-14 **Valor:** R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) mensais, totalizando o valor global de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais). **Dotação:** 2000.2129.33903600.15000000 **Objeto:** Locação de imóvel comercial na cidade de Lauro de Freitas, Bahia, para instalação da sede da Superintendência de Segurança Municipal de Lauro de Freitas, situado na Rua André Luís Ribeiro da Fonte, Quadra 09, Lote 12, Loteamento Jardim Belo Horizonte, Itagi, Pitangueiras, Lauro de Freitas/BA, CEP 42701-370. **Data da Assinatura:** 15 de março de 2022. Moema Isabel Passos Gramacho - Prefeita.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2022

Locador: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS **Locadora:** BÁRBARA VERÔNICA DE CARVALHO DA PAIXÃO, portadora do RG nº 877163308, e inscrita no CPF: 012.127.195-14 **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 007/2022 **Processo:** 20644/2021. **Objeto:** Locação de imóvel comercial na cidade de Lauro de Freitas, Bahia, para instalação da sede da Superintendência de Segurança Municipal de Lauro de Freitas, situado na Rua André Luís Ribeiro da Fonte, Quadra 09, Lote 12, Loteamento Jardim Belo Horizonte, Itagi, Pitangueiras, Lauro de Freitas/BA, CEP 42701-370, conforme especificações técnicas no termo de referência do processo supra. **Valor:** O valor da presente locação é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) mensais, totalizando o valor global de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais). **Dotação orçamentaria:** 2000.2129.33903600.15000000 **Período de vigência:** O Prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura. **Data da Assinatura:** 15 de março de 2022. Moema Isabel Passos Gramacho - Prefeita.

Termos Aditivos



Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região Metro
Recôncavo Norte – MRN - CNPJ: 30.390.856/0001-81

1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO METRO RECONCAVO NORTE -MRN E A EMPRESA ENDOCRINO CLÍNICA DE ASSISTÊNCIA AO DIABÉTICO E CARDIOLOGIA LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO METRO RECONCAVO NORTE - MRN, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 30.390.856/0001-81, com sede na Rua João Chagas Ortins de Freitas, nº 577, sala 1410, Buraquinho, Lauro de Freitas, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pela Presidente do Consórcio Público Srª Moema Isabel Passos Gramacho, no uso da competência que lhe foi atribuída nos termos da Portaria nº 001/2021, publicada no D.O.M em 04/01/2021, e a empresa **ENDOCRINO CLÍNICA DE ASSISTÊNCIA AO DIABÉTICO E CARDIOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o Nº 03.029.693/0001-33, com sede na Rua Castro Alves, nº 1314, Sala 101, Centro, Feira de Santana – Bahia, CEP: 44.010-100 neste ato representada pela Sra. Syssi Amâncio Gomes Marques, nacionalidade Brasileira, CPF nº 487.207.805-59, na forma dos seus estatutos sociais, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente aditivo contratual a prorrogação por mais 12 (doze) meses da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEDIAGNÓSTICO DE IMAGEM E CARDIOLÓGICO PARA APOIO DIAGNÓSTICO PARA EMISSÃO DE LAUDOS MÉDICOS NOS SEGUINTE EXAMES: HOLTER, MAPA, ECG E EEG, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DO SISTEMA PACS EM FORMA DE COMODATO, PARA ATENDER A POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE EM SIMÕES FILHO - BAHIA, CONFORME Contrato nº 002/2021, TERMO DE REFERÊNCIA E Edital do Pregão Eletrônico Nº 001/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A fundamentação legal do presente Certame é a Lei 10.520/02, e subsidiariamente, pela Lei Nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1. Integram e complementam este termo de Contrato, no que não o contraria, ato convocatório, a Proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes e constitutivos do procedimento licitatório, **Pregão Eletrônico Nº 001/2021**, constante no Processo Administrativo de Nº **004/2021**.

CLÁUSULA QUARTA VIGENCIA DO CONTRATO

4.1 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data do dia 26/03/2022;

4.1.1 A CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da solicitação de fornecimento e empenho, para fazer o cadastramento.

4.2 FISCALIZAÇÃO

4.2.1 O servidor Sr. Fernando Luiz Failla, Matrícula nº 08, será o responsável pelo gerenciamento e fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, ou na sua ausência um outro servidor por ele indicado devidamente documentado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente contrato, o valor GLOBAL de R\$ 114.499,44 (Cento e quatorze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos), conforme apresentado na Proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE.



Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região Metro
Recôncavo Norte – MRN - CNPJ: 30.390.856/0001-81

5.2 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo objeto do presente contrato, o valor MENSAL de acordo os serviços prestados no mês respectivo.

5.3 DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:

LOTE 02 – EMISSÃO DE LAUDOS NOS SEGUINTE EXAMES

Itens	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Valores	Valor Anual
			Unitários	R\$
Holter	90	1080	30,00	32.400,00
Mapa	90	1080	29,51	31.870,80
ECG	528	6336	5,43	34.404,48
EEG	132	1584	9,99	15.824,16
TOTAL LOTE 02				114.499,44

PARAGRAFO PRIMEIRO: Estão inclusos no valor previsto nesta Cláusula, todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas incidentes sobre o objeto deste Contrato, de acordo com a legislação em vigor, bem como todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes da execução dos serviços objetos da presente licitação estarão incluídas nos preços propostos, sendo de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato será no presente exercício com recursos orçamentários das contratantes assim classificados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento Despesa	Fonte de Recurso
0101	10.302.001.2003	33.90.39.00	21

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O prazo para pagamento será de 30 dias corridos contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pela fiscalização dos serviços

7.2 O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada

7.3 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.4 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

7.5 Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal.

7.6 A nota fiscal deverá ser entregue juntamente com as certidões fiscais (FEDERAL, FGTS, MUNICIPAL, ESTADUAL e TRABALHISTA).

7.7. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 14.3 do edital, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o presente Contrato, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



**Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região Metro
Recôncavo Norte – MRN - CNPJ: 30.390.856/0001-81**

Sem prejuízo das obrigações dispostas no Edital e Termo de Referência, são obrigações da CONTRATANTE:

- 9.1-** Exercer a fiscalização do serviço, por servidor designados para acompanhamento do seguro dos veículos, pertencentes à Secretaria de Saúde;
- 9.2-** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários a empresa vencedora;
- 9.3-** Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas nesse termo de referência;
- 9.4-** Fornecer à CONTRATADA todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;
- 9.5-** Fiscalizar através de órgão competente as dependências da empresa contratada em todas as etapas, quando necessário e/ou renovação do contrato;
- 9.6-** Efetuar o pagamento a Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste termo.
- 9.7-** Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- 9.8-** Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- 9.9-** Comunicar à empresa vencedora qualquer irregularidade constatada no não cumprimento de suas obrigações;
- 9.10-** Aplicar, as penalidades e sanções previstas contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1** Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- 10.2** Executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- 10.3** Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente deste objeto;
- 10.4** Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- 10.5** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- 10.6** Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 10.7** Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- 10.8** Reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- 10.9** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- 10.10** Manter durante toda a execução dos serviços, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;



**Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região Metro
Recôncavo Norte – MRN - CNPJ: 30.390.856/0001-81**

- 10.11** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- 10.12** Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Ata contrato;
- 10.13** Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução desta contratação;
- 10.14** Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- 10.15** Observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto contratado;
- 10.16** Executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do Contrato;
- 10.17** Prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;
- 10.18** Alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE;
- 10.19** Manter seus prepostos devidamente uniformizado e identificados por meio de crachá, além de prove-los com os equipamentos de proteção individual – EPI, sem ônus para contratante;
- 10.20** Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente deste objeto;
- 10.21** Fornecer materiais de primeira linha e de primeiro uso, obedecendo rigorosamente ao disposto no anexo IV (Planilha Discriminativa) do Edital do Pregão Eletrônico Nº 001/2021/MRN;
- 10.22** viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação do presente Contrato;
- 10.23** Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Nº 001/2021/MRN;
- 10.24** Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários, decorrentes da execução da presente ata, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, obrigação ou encargo.
- 10.25** Será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas quando da execução contratual.
- 10.26** Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando refazer/substituir erros cometidos na execução do objeto;
- 10.27** Responder, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da locação do objeto, como salários, seguros de acidente, indenizações, taxas, impostos, contribuições, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 10.28** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do serviço/disponibilização do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 10.29** Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração sejam quais forem, desde que praticada por seus empregados quando do serviço/disponibilização do objeto;
- 10.30** O retardamento do serviço objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 10.31** Executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas em vigor;
- 10.32** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados; objeto deste Contrato;



**Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região Metro
Recôncavo Norte – MRN - CNPJ: 30.390.856/0001-81**

10.33 Informar ao órgão solicitante a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade dos presentes ajustes. Caso necessário;

10.34 A Contratada deverá fornecer um serviço de qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência;

10.35 Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do serviço;

10.36 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais durante a execução do serviço;

10.37 Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, e será descredenciado no CADFOR-BA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no Termo e no contrato e demais cominações legais.

11.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

11.2.1. Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

11.2.2. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço; pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;

11.2.3. Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;

11.2.4. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento;

11.2.5. Pelo atraso no pagamento dos salários, inclusive férias e 13º salário, entrega dos vales transporte e/ou vale alimentação nas datas avençadas e/ou previstas na legislação trabalhista ou norma coletiva da categoria: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

11.3. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

11.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O atraso injustificado na execução do Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. A critério da Contratante, em havendo prorrogação, os preços sofrerão reajuste anual, calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do



**Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região Metro
Recôncavo Norte – MRN - CNPJ: 30.390.856/0001-81**

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, contado a partir da data do início do contrato, ou conforme acordo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado ou prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, desde que presente alguma das hipóteses previstas nos Arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei Nº 8.666/93.

14.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93.

14.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias.

14.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93.

14.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93.

14.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

- a) Recusar-se a prestar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.
- b) Falir ou dissolver-se.
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO.

15.2 A gestão do contrato é atribuição da Diretoria de Contrato do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Metro Recôncavo Norte – MRN;

15.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993. 15.2.

15.4 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.5 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.6- A fiscalização do contrato, ao verificar que houve sub dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.7 - A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação



**Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região Metro
Recôncavo Norte – MRN - CNPJ: 30.390.856/0001-81**

detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.8 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.9 O servidor Fernando Luiz Failla, Matrícula nº 08 será o responsável pelo gerenciamento e fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, ou na sua ausência um outro servidor por ele indicado devidamente documentado.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca do Consórcio, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente Contrato em 04 (quatro) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes abaixo identificadas.

Lauro de Freitas/ Bahia, 28 de fevereiro de 2022.

**ENDOCRINO CLINICA DE ASSIST. AO DIABÉTICO E CARDIOLOGIA LTDA
CONTRATADA**

**MARIA ELISA SOARES DALTRO
DIRETORA EXECUTIVA
CONTRATANTE**

**MOEMA ISABEL PASSOS GRAMACHO
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO MRN
CONTRATANTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE **LAURO DE FREITAS**

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2019

CONTRATADA: PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA - CNPJ: 03.174.004/0001-84.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS. **Processo Administrativo:**

02033/2022. **Licitação:** Concorrência Pública – Nº 006/2018. **Objeto do Contrato:** Contratação de

Empresa Especializada para Execução das Obras de Drenagem e Pavimentação, na Comunidade do Picaia, Termo de Compromisso Nº 350.965-67/2011, no Bairro do Cajá, no Município de Lauro de

Freitas/Bahia **Objeto do Aditamento:** Aditivo de prazo por mais 05 (cinco) meses, com termo inicial em 30/03/2022 e termo final em 30/08/2022, utilizando-se do saldo remanescente, mantendo as demais

condições e preços contratados. **Dotação Orçamentária:** 0900.1320.44905100-1500000;

0900.1183.44905100-1700000 **Data de Assinatura:** 03 de março de 2022. Moema Isabel Passos

Gramacho.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2020

CONTRATADA: MAKITORRE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 11.058.809/0001-90, **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS. **Processo Administrativo:** 00722/2022. **Licitação:** Tomada de Preços – Nº 004/2020, nos termos da Lei nº. 8666/93 e suas alterações. **Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada para execução das obras de diversas ruas localizadas no CAIC – Contrato de Repasse nº 1053.666-25/2018, no Bairro de Itinga, no Município de Lauro de Freitas/Ba, conforme Termo de Referência e planilhas anexo ao edital. Requisitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura. **Objeto do Aditamento:** Aditivo de prazo por mais 05 (cinco) meses com base no art. 57, §1º, inciso II da Lei Federal 8.666/93, com prazo inicial em 17/03/2022 e termo final em 17/08/2022, com a utilização do saldo remanescente, na forma da planilha em anexo e em atendimento à solicitação da Secretária Municipal de Infraestrutura. **Dotação Orçamentária:** 0900.1320.409051.0024 **Data da Assinatura:** 03 de março de 2022. Moema Isabel Passos Gramacho.

Atos Administrativos

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – LAURO DE FREITAS (CNPJ 33.912.127/0001-95).

FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO: (CNPJ nº 06.881.898/0001-30).

DO OBJETO: Tem por finalidade atender ao Programa Integra Jovem que visa fortalecer a atuação da Política Pública da Criança e Adolescente, atuando na formação profissionalizante de Jovens e Adolescentes com idade entre 15 a 17 anos, promovendo a articulação com a rede de proteção e defesa dos direitos no desenvolvimento da cidadania, combatendo a pobreza e desigualdades sociais, além de fortalecer os vínculos familiares em alinhamento com o Conselho Municipal de Assistência Social- CMDCA.

DO VALOR: O montante total doado a ser empregado na execução do objeto do Termo de Doação é de **R\$ 249.735,53 (duzentos e quarenta e nove mil setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos)**, repassado pelo **ITAÚ SOCIAL** e **R\$ 211.704,00 (duzentos e onze mil setecentos e quatro reais) DOAÇÃO DO FMAS – INCENTIVO DE ARRECADAÇÃO IRPJ** a serem pagos em conformidade com o cronograma de desembolso descrito abaixo e Plano de Trabalho que fazem parte deste Projeto e será executado por 12 (doze) meses, conforme aprovado na Resolução nº 003/2021 de 26/06/2021 do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA – Lauro de Freitas/BA.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Este quadro contempla um resumo dos valores previsto no Plano de Trabalho que fora contemplado no Processo Seletivo do ITAÚ SOCIAL – Programa IR Cidadão – Edital Fundos da Infância e Adolescência 2021, chancelado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente através da Resolução nº 03 de 26 de Julho de 2021. Neste quadro apresentamos o dispêndio com material de consumo e manutenção do mesmo, o material de investimento que corresponde a aquisição de equipamento e material permanente e como incentivo aos alunos que participarem dos Cursos será disponibilizado um Auxílio Financeiro aos Jovens e Adolescentes que participaram do Projeto Integra Jovem.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (12 meses) R\$
1	Recursos Humanos	R\$ 69.372,00
2	Material de Investimento	R\$ 35.767,73
3	Material de Custeio	R\$ 114.574,80
4	Despesas variáveis	R\$ 241.725,00
TOTAL GERAL DO PLANO		R\$ 461.439,53

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CONSOLIDADO

Os recursos ficam direcionados no seguinte formato parte como **DOAÇÃO – ITAU SOCIAL** e a outra parte como **DOAÇÃO DO FMAS – INCENTIVO DE ARRECADAÇÃO IRPJ** onde serão utilizados para a oferta e manutenção do Projeto Integra Jovem.

ITAU SOCIAL	MUNICÍPIO - FMDCA	TOTAL
R\$ 249.735,53	R\$ 211.704,00	R\$ 461.439,53

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Doação terá vigência a partir de sua assinatura até **31 de dezembro de 2022**, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

DATA E ASSINATURAS: **14 de março de 2022** – Moema Isabel Passos Gramacho (Prefeita Municipal de Lauro de Freitas), **Tito Luca da Silva Coelho** (Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania) e **Financeira Itaú CBD S.A. Crédito, Financiamento e Investimento** (Luciana Nicola Schneider - Signatária).